



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2580/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 1291/2026
Protocolado em: 28/08/2026
16:32:10

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de 2.027 e dá outras providências

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.027, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Carandaí, estima a Receita em R\$ **250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$34.544.184,00
Receita De Contribuições	R\$ 4.869.076,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.244.456,22
Receita De Serviços	R\$ 390.680,00
Transferências Correntes	R\$ 202.342.416,77
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.474.862,00
SUB TOTAL	R\$ 251.865.674,99
RECEITAS DE CAPITAL	
SUB TOTAL	R\$ 7.414.915,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
SUB TOTAL	-R\$ 24.904.260,75
DESCONTOS CONCEDIDOS IPTU	





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



SUB TOTAL	- R\$ 232.580,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
SUB TOTAL	R\$ 15.856.250,76
TOTAL GERAL	R\$250.000.000,00

Art. 4º. As Despesas do Município de Carandaí, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	R\$ 6.540.000,00
Judiciária	R\$ 53.328,00
Administração	R\$ 44.940.369,86
Segurança Pública	R\$172.085,00
Assistência Social	R\$ 3.715.200,00
Previdência	R\$22.471.250,76
Saúde	R\$77.522.586,38
Educação	R\$53.909.000,00
Cultura	R\$6.747.500,00
Urbanismo	R\$10.480.500,00
Habitação	R\$600.000,00
Saneamento	R\$1.735.000,00
Gestão ambiental	R\$6.500.497,00
Agricultura	R\$2.566.500,00
Energia	R\$580.000,00
Transportes	R\$1.948.000,00
Desporto e Lazer	R\$1.731.000,00
Encargos Especiais	R\$4.510.000,00
Reserva de Contingência	R\$3.277.183,00
TOTAL	R\$ 250.000.000,00

DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	R\$6.540.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$792.300,00
Secretaria de Governo	R\$19.479.520,00
Controladoria Geral	R\$476.000,00
Procuradoria Geral	R\$939.000,00
Secretaria de Administração	R\$22.001.552,86
Secretaria de Educação	R\$53.909.000,00
Secretaria de Obras Públicas	R\$22.490.500,00





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Secretaria de Assistência Social	R\$3.715.200,00
Secretaria de Agricultura e Pecuária	R\$3.744.093,00
Secretaria de Saúde	R\$53.842.586,38
Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Turismo	R\$8.478.500,00
Secretaria Meio Ambiente	R\$6.840.497,00
Hospital Santana de Carandaí	R\$23.680.000,00
Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	R\$23.071.250,76
TOTAL	R\$250.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$99.238.086,76
Juros e Encargos da Dívida	R\$620.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$95.295.449,86
DESPESA CORRENTES INTRA	
Obrigações Patronais	R\$8.556.096,00
Juros Sobre a Dívida por Contrato	R\$250.000,00
Aporte para Cobertura de déficit atuarial	R\$ 12.378.200,00
SUB TOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$216.337.832,62
DESPESA DE CAPITAL	
Investimentos	R\$28.324.984,38
Inversões Financeiras	-
Amortizações da Dívida	R\$1.560.000,00
DESPESA DE CAPITAL INTRA	
Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$500.000,00
SUB TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R\$30.384.984,38
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	R\$3.277.183,00
SUB TOTAL	R\$3.277.183,00
TOTAL	R\$250.000.000,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2027, até o limite de 30% (trinta por cento), da seguinte forma:

I- Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2027, podendo, para tanto, utilizar de anulação parcial e/ou total de dotações;

II- Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2027,





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III- Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2027, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV- Abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei Nº 4.320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - O Produto das Operações de Crédito Autorizados:

VII - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64;

VIII- Abrir créditos suplementares a dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2027, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, alterar e modificar fontes de recursos/saldos orçamentários constantes do Orçamento de 2027, cujos valores não serão computados para fim de apuração do limite estabelecido no inciso I, do art. 5º da presente Lei.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas, no exercício de 2027, em cooperação com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênios, consórcios ou outros instrumentos legais, desde que vinculados à execução de programas, projetos ou ações de interesse comum.

Art. 7º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 28 de agosto de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do **Município de Carandaí para o exercício de 2027**.

Na elaboração da presente proposta foram observados os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

Da Receita

Foi considerado para o equilíbrio de estimativa da receita para 2027, a variação da





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



inflação, crescimento do PIB, e ainda o aumento das receitas de impostos, emendas Parlamentares, bem como o crescimento da receita do FUNDEB.

Também foram consideradas as projeções das transferências voluntárias da União e do Estado para o Município.

Da Despesa

Também na previsão da despesa foram consideradas as mesmas premissas relativas à receita, ou seja, a variação da inflação do período, crescimento do PIB e o crescimento dos serviços colocados à disposição da nossa população.

Foi considerado também para elaboração da Proposta Orçamentária consolidada o crescimento dos valores alocados nas ações do Poder Legislativo, Instituto de Previdência de Carandaí, e do Hospital Municipal.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código 8ITFB-4TG5N-AMHKB-6LY92-EHSJJ ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
ANEXO 1 - QUADRO REC. DESP. CATEG. ECONÔMICA	Anexo	Visualizar
ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÃO RECEITA POR FONTE	Anexo	Visualizar
ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO POR ÓRGÃO	Anexo	Visualizar
ANEXO 7 - FUNÇÕES POR PROJETO ATIVIDADE	Anexo	Visualizar
ANEXO 8 - DEMONST. DESP. CONF. VÍNCULOS	Anexo	Visualizar
ANEXO 9 - DEMONST. DESPESA POR ÓRGÃOS FUNÇÕES	Anexo	Visualizar
DEMONSTRATIVO DE PROJETOS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS	Anexo	Visualizar
NATUREZA DA DESPESA	Anexo	Visualizar
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS - ADENDO V SOF	Anexo	Visualizar
QUADRO DE DELHAMENTO DE DESPESAS - ADENDO V SOF	Anexo	Visualizar
QUADRO DEMONST. DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS	Anexo	Visualizar
QUADRO DEMONST. PROGRAMA DE OBRAS E SERVIÇOS	Anexo	Visualizar
QUADRO RECEITA POR FONTES E LEGISLAÇÃO	Anexo	Visualizar
QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA	Anexo	Visualizar
QUADRO SUMÁRIO DA RECEITA	Anexo	Visualizar
SUMÁRIO RECEITA FONTES E DESP. FUNÇÃO	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código 81TFB-4TG5N-AMHKB-6LY92-EHSJJ ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2580/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 28/08/2026 16:22:22

Hash Interno: bi6v6n0cxg4mmgjfcyan4603aadfwfedziut0q2j



Chave de Verificação

8ITFB-4TG5N-AMHKB-6LY92-EHSJJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	28/08/2026 16:30:49

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **8ITFB-4TG5N-AMHKB-6LY92-EHSJJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

